PARECER JURÍDICO PARA LICITAÇÃO

(Lei nº 14.133/2021)

1. Trata-se de parecer jurídico nos termos do art. 53 da lei 14.133/2021, para processo de Pregão Eletrônico, tendo como objetivo o registro de preços para futura contratação de elaboração de projeto de regularização fundiária urbana (REURB).

A contratação pretendida está embasada na motivação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária e a modalidade está prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

a) Estudo técnico preliminar
b) Termo de referência
c) Pesquisa de mercado realizado nos termos previsto em lei
d) Edital e anexos

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de Pregão. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Documento assinado digitalmente em 23/11/2026 14:50:00
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/HfLar para verificar a autenticidade.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda da fase preparatória, atendendo o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação de Existência de Recurso Financeiros não será necessária neste momento, pois se trata de registro de preços, onde a comprovação deve-se dar no momento da contratação ou aquisição do produto.

A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério objetivo, qual seja, menor preço global, sendo que será adotado o modo de disputa aberto, previsto no art. 56, inciso I da Lei 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade do presente edital e estando o mesmo apto para publicação.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a publicação do edital, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Vale do Sol, 23 de novembro de 2026.

Nome: Ana Paula Guterres de Vargas
CPF: ***.247.860-**
Assinado com certificado digital avançado

Ana Paula Guterres de Vargas
Procuradora Jurídica Municipal
OAB-RS 56.857

Documento assinado digitalmente em 23/11/2026 14:50:00
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/HFLar para verificar a autenticidade.